

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
/ UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA SIM
GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPAE SERRA TALHADA, com endereço à Rua Quatorze de Julho, s/nº, Bairro CAGEPE, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0007-29**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18 com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Sala 2201, Bloco B, Caixa Postal 84, IPES, João Pessoa, PB, neste ato representada pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.159.234-57, e RG nº 2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do contrato firmado entre as partes, por mais 10(dez) meses, de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em aterro sanitário, provenientes dos serviços de saúde dos Grupos **A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção), **B** (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade) e **E** (materiais perfuro cortantes ou escarificantes), classificação da Resolução RCD/ANVISA 222/2018, produzidos pela **CONTRATANTE**, bem como a inclusão do **PARÁGRAFO QUINTO**, na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** deverá pagar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** o valor fixo mensal de R\$ 232, 00 (duzentos e trinta e dois reais), onde deverá ser retirada até no máximo 04 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros (peso máximo de 25 quilos por cada bombona) com resíduos dos grupos A, B e E.

PARAGRAFO PRIMEIRO : Caso haja necessidade de ser coletada mais de 04 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês, será devido pelo CONTRATANTE o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por cada bombona adicional coletada, além do valor fixo determinado no caput.

PARAGRAFO SEGUNDO : O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e



despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

- 2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
- 2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**
- 2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
- 2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
- 2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura, por mais 10(dez) meses, podendo prorrogar mediante termo aditivo.

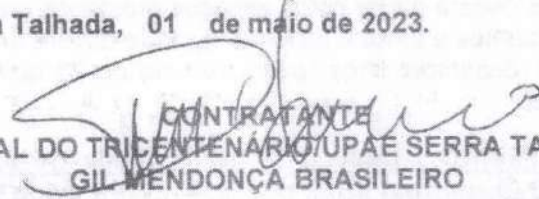
CLAUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente termo, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 01 de maio de 2023.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPAE SERRA TALHADA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

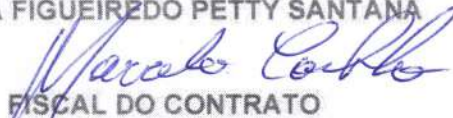
CONTRATADA
EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA
EDUARDO LAVIERI

Documento assinado digitalmente
EDUARDO LAVIERI
Data: 28/05/2023 10:41:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>




GESTOR DO CONTRATO

FLÁVIA FIGUEIREDO PETTY SANTANA


FISCAL DO CONTRATO

MARCELO ALEXANDRE DE LIMA COELHO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

8

